

DECISÃO Nº 340 DE 01 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre o pagamento de jetons, auxílio representação, diárias e a concessão de passagens para conselheiros e colaboradores do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme deliberações em Reunião Ordinária de Plenário nº 515^a, realizada em 25 de julho de 2014 e ainda;

CONSIDERANDO a necessidade deste conselho em regulamentar norma que disciplina a concessão de verbas indenizatórias notadamente sobre os auxílios representação e jetons, diárias e concessão de passagens aos conselheiros efetivos e suplentes, e aos profissionais de enfermagem na qualidade de colaboradores que não tenham vínculo empregatício remunerado com o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que os valores definidos nesta decisão reservam-se a indenizar o custeio de despesas ocorridas no desempenho da função pública, e ou para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoções urbanas a fim de restituir aos mandatários e colaboradores pelas eventuais perdas financeiras provocadas pelo afastamento de suas atividades remuneradas inclusive as despesas materiais para cumprimento da designação ou função, diante o caráter gratuito e honorífico do mandato de conselheiro e das atividades exercidas pelos profissionais de enfermagem designados como colaboradores;

CONSIDERANDO que as Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem nº 451 de 13 de dezembro de 2013 que trata do pagamento das diárias e concessões de passagens e de nº 454 de 25 de abril de 2014 que trata da do pagamento de auxílio de representação e de jetons, trazem somente regras gerais sobre as citadas verbas de caráter indenizatórios determinando aos regionais a emissão de normas regulamentadoras.

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem nº 451 trata das diárias somente em caráter eventual, sendo que no conselho regional de enfermagem existem empregados (motoristas, fiscais, advogados, e assistentes administrativos) que devido às especificidades de suas funções realizam deslocamentos a outros municípios goianos para o efetivo cumprimento das atividades fins da autarquia em caráter habitual, estando estes sujeitos as normas previstas no artigo 457 parágrafo

segundo do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943. Que a habitualidade das concessões de diárias e deslocamentos considerados as especificidades e natureza jurídicas destes cargos, provocam a necessidade de regulamentações próprias e diversas destas conforme as recomendações do Tribunal de Contas da União referente aos valores diferenciados para pessoas com vínculos empregatícios e ainda aos entendimentos firmados nos Acórdãos TCU com códigos eletrônicos para localização na página do tribunal de contas na rede mundial de computadores nº AC-4743-31/09-2, AC-3140-21/10-2, AC-1280-06/12-2, AC-6215-38/13-2, AC-0549/11-2, AC-1689-18/07-1, AC-1163-13/08-2, AC – 1535-18/08-2.

DECIDE

Art. 1º Estabelecer critérios e valores para concessão de auxílios representações, jetons, diárias e concessão de passagens aos conselheiros e profissionais de enfermagem sem vínculo empregatício com a autarquia e designados como colaboradores que se encontram em desempenho ou participação de um ato ou atividades determinante, para o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás.

Art. 2º São considerados colaboradores, para efeitos desta decisão, os profissionais de enfermagem em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional e civis, sem vínculo com a autarquia, nomeado ou designado pela diretoria que atendendo a convocação, venham desempenhar atividades relevantes e determinantes previstas na lei de criação da autarquia e nas normas regimentais e reguladoras internas da autarquia e do sistema Cofen/Corens.

DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 3º Por auxílio representação entende-se como verba de natureza indenizatória, com finalidade de minimizar os eventuais prejuízos diretos e indiretos decorrentes da ausência de suas atividades remuneradas e das despesas de seus custos para o desempenho de atividades político representativas ou participação em atos ou atividades dentro do sistema Cofen/Conselhos Regionais.

Art. 4º Fará jus à percepção de auxílio representação o conselheiro efetivo ou efetivado, o conselheiro suplente convocado, e o colaborador quando efetivamente realizarem as atividades político-representativas e forem expressamente designados através de ato normativo expedido pelo conselho para exercerem atividades determinantes para a enfermagem.

Parágrafo único. Diante a natureza indenizatória do auxílio representação o pagamento ao beneficiário somente se dará após a ocorrência do fato gerador e da apresentação do relatório sintético das atividades executadas com o respectivo atesto do efetivo cumprimento das atividades/função pelo setor competente.

Art. 5º Fica fixado o valor unitário do auxílio representação em R\$ 300,00 (trezentos reais) observando os seguintes percentuais e limites quantitativos:

I - O pagamento de 100% do valor para cada representação aos conselheiros, limitados ao pagamento máximo de até 10 (dez) representações ao mês.

II - O pagamento de 80% do valor para cada representação aos colaboradores, limitados ao pagamento máximo de até 3 (três) representações ao mês .

III - Os valores a título de auxílio representação a serem pagos ao presidente da autarquia deverão ser acrescidos de 30 %.

Art. 6º Deverá compor o processo administrativo de concessão do auxílio representação, o ato normativo da diretoria designando o beneficiário, indicação do local, o valor unitário e o total a serem indenizados. Empenho prévio da despesa. Relatório de atividades realizadas expedido pelo beneficiário, atesto de cumprimento das atividades pelo setor competente e comprovante de depósito ou pagamento em nome do beneficiário.

DOS JETONS

Art. 7º - Por jetons entende-se como verba de natureza indenizatória, condicional que tem como finalidade minimizar os eventuais prejuízos decorrentes da ausência de suas atividades remuneradas e das despesas geradas para a efetiva e exclusiva participação em reuniões colegiadas ordinárias ou extraordinárias de plenário ou diretoria em razão do mandato público.

Parágrafo único. Fará jus à percepção de jetons o conselheiro efetivo ou efetivado e o conselheiro suplente quando formalmente convocado para as reuniões colegiadas ordinárias ou extraordinárias.

Art. 8º - Fica fixado o valor unitário do jetom em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) observando os seguintes limites para pagamento:

I - Referente a participação de no máximo 2 (duas) reuniões ordinárias de plenário por mês para cada conselheiro.

II - Referente a participação de no máximo 4 (quatro) reuniões colegiadas de diretoria por mês para cada membro.

III- Referente a participação de no máximo 1 (uma) reunião de caráter extraordinário no mês, quando devidamente justificada sua necessidade nos termos e condições do regimento interno.

Art. 9º - O efetivo pagamento dos jetons aos conselheiros somente ocorrerá após a certificação da presença do beneficiário com respectiva assinatura nas atas das reuniões colegiadas de plenário ou diretoria.

DAS DIÁRIAS

Art. 10 Por diárias entende-se como verba de natureza indenizatória, com finalidade de cobrir as despesas decorrentes dos custos com alimentação, hospedagem, e deslocamentos urbanos do local de embarque e desembarque e da hospedagem ao local para o desempenho de atividades político representativas ou participação em atos

ou atividades dentro do sistema Cofen/Conselhos Regionais, suportados pelo beneficiário, em locais diversos de seus domicílios ou região metropolitana.

Parágrafo único. Fará jus à percepção de diárias o conselheiro ou o colaborador legalmente convocado ou nomeado que se deslocar por atribuição de representação do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, da localidade onde tem seu domicílio ou da sede/subseções do Conselho para outras localidades distintas dentro do território nacional e ou exterior.

Art. 11 - Fica fixado o valor da diária nacional em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) devendo observar para o efetivo pagamento aos beneficiários os percentuais e o limite máximo de 10 (dez) diárias no mês da seguinte forma;

I - O valor de 100% da diária para cada período com pernoite no local do destino, para os deslocamentos realizados em municípios de outros estados.

II - O valor de 83,33% da diária para cada período com pernoite no local do destino, para os deslocamentos realizados em municípios do estado de Goiás exceto regiões metropolitanas que abranjam o município de domicílio do beneficiário.

III- O valor de 50% da diária para cada período sem pernoite no local do destino, para os deslocamentos realizados em municípios do Estado de Goiás, exceto regiões metropolitanas que abranjam o município de domicílio do beneficiário, municípios de outros estados e o Distrito Federal.

IV - Para os deslocamentos ao exterior aplica-se o percentual de 100% dos valores definidos na letra “a” da Resolução Cofen nº 451 de 17 de dezembro de 2013.

Art. 12 - As concessões das diárias devem incluir o dia de saída e retorno do beneficiário.

Art. 13 - Em caráter excepcional poderá a diretoria conceder um número maior de diárias, desde que demonstrada de forma inequívoca a imprescindível necessidade da permanência do beneficiário para conclusão das atividades designadas.

Art. 14 - Nos casos em que todas as despesas com alimentação, hospedagem e locomoções urbanas, forem suportadas diretamente pelo Conselho Regional de Enfermagem de Goiás ou Conselho Federal de Enfermagem é vetado o recebimento de diárias.

Art. 15 - São elementos essenciais do ato de concessão de diárias, ato normativo da diretoria designando o beneficiário, autorização do pagamento de despesas pelo ordenador, o nome, cargo ou função do beneficiário, descrição objetiva do serviço a ser executados, indicação dos locais onde o serviço será realizado e o período de afastamento, a quantidade de diárias, o valor unitário e o total a serem indenizados.

Art. 16 - Deverá compor os autos administrativos de concessão de diárias o ato normativo designando os beneficiários; autorização de pagamento/empenho prévio informando quantidade de diárias, comprovante de depósito ou recibo de pagamento, relatório das atividades realizadas ou outro documento que comprove a participação e presença; atesto da efetiva utilização das diárias e cumprimento do designado.

Art. 17 - As diárias poderão ser pagas preferencialmente com a antecedência de até 24 horas da data definida para o início do deslocamento ou do deferimento de sua concessão, podendo ocorrer o pagamento em casos esporádicos e justificados no decorrer do deslocamento.

Art. 18 - Nos casos em que as diárias concedidas não forem utilizadas na totalidade ou em parte por qualquer impedimento ou motivo deverão ser restituídas pelo beneficiário mediante depósito bancário em nome do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás no prazo máximo de 5 cinco dias contados da data do retorno, devendo ser fornecido fotocópia do comprovante da restituição.

DA CONCESSÃO DE PASSAGENS

Art. 19 - Farão jus a percepção de passagens aéreas, terrestres ou fluviais conselheiros ou colaboradores especialmente convocados, que se desloquem a serviço, de seus domicílios ou se encontrem representando o Conselho Regional em outro ponto, dentro ou fora do território nacional.

I - A solicitação das passagens deverá ser realizada com antecedência mínima de dez dias contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos, devidamente justificados.

II - A emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pelo setor competente do Conselho.

III - Os bilhetes de embarque deverão ser devolvidos ao conselho os quais comporão a prestação de contas da autarquia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta decisão a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o beneficiário que houver recebido as diárias, passagens, jetons e auxílio representação.

Art. 21 - Os valores fixados nesta decisão poderão ser corrigidos monetariamente anualmente aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE acumulado no período.

Art. 22 - Fazem parte integrante da presente decisão como anexos: I - Requisição de diária, II - Requisição de passagem, III - Relatório de viagem e IV - Relatório de representação.

Art. 23 - As disposições desta norma não se aplicam às pessoas e ou profissionais de enfermagem que mantém vínculos empregatícios com o Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, que somente poderão receber diárias e a concessão de passagens conforme normativos próprios e em consonância ao previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas observando a habitualidade e especificidades do cargos e funções ocupadas.

Art. 24 - As despesas decorrentes desta decisão devem correr por conta das dotações específicas dos orçamentos vigentes no exercício.

Art. 25 - Esta decisão entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário especialmente a Decisão Coren-Goiás 51 de 14 de abril de 2009.

Goiânia aos 01 dias do mês de agosto do ano de 2014.

Maria Salete Silva Pontieri Nascimento
Presidente - Coren-Go – 40.600

Marysia Alves da Silva
Secretária – Coren-Go - 145

UTILIZE LETRA DE FORMA EM TODOS OS CAMPOS.

Anexo I

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

1-Data:

2 - De

3 - PARA

FAVORECIDO

4 - NOME

5 - CPF:

6 - CARGO:

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

7 - OBJETIVO

☐

- PLENÁRIA

☐

- SINDICÂNCIA

☐

- REPRESENTAÇÃO

☐

- SIMPÓSIO / CONGRESSO

☐

- OUTROS

8 - ESPECIFICAR



Coren^{GO}
Conselho Regional de Enfermagem de Goiás
Unir para transformar

9 – LOCAL

10 - PERÍODO

À

11 – QUANTIDADE DE
DIÁRIAS

12 - DESLOCAMENTO

☐

AÉREO

☐

RODOVIÁRIO

☐

PRÓPRIO

CARRO CONSELHO

13 – OBSERVAÇÕES

Declaro e dou fé, para os fins de direito, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, sob as penas da Lei em vigor. E que é de minha inteira responsabilidade no prazo de 05 (cinco) dias do retorno apresentar os devidos comprovantes.

14- Requisitante:

15-Autorizador:

UTILIZE LETRA DE FORMA EM TODOS OS CAMPOS.

ANEXO II

REQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA

DADOS DO PASSAGEIRO

1-Data:

2 – NOME:

3 – CPF:

4 – Cargo:

5 – E-MAIL:

6 – Fone:

REQUISIÇÃO

7 – TRAJETÓRIA DE IDA

8 – DATA

9 - HORÁRIO

10 – OBSERVAÇÃO

11 – TRAJETÓRIA DE RETORNO

--



Coren^{GO}
Conselho Regional de Enfermagem de Goiás
Unir para transformar

12 – DATA RETORNO

13 - HORÁRIO

14 – OBSERVAÇÃO

--

--

--

15 – PREFERÊNCIA PARA VÔO

--

16 – MOTIVO DA VIAGEM

Declaro e dou fé, para os fins de direito, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, sob as penas da Lei em vigor. E que é de minha inteira responsabilidade no prazo de 05 (cinco) dias do retorno apresentar os devidos comprovantes.

17- Requisitante

18-Autorizador:

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

1. INFORMAÇÕES PESSOAIS:

Nome completo:

CPF:

Função:

2. INFORMAÇÕES DA VIAGEM:

Cidade:

Data de Ida: _____ Data do Retorno:

3. INFORMAÇÕES REFERENTES AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Nome do Evento:

Instituição ou órgão organizador:

Descrição sucintas das atividades desenvolvidas:

Goiânia aos _____, do mês de _____ do ano de _____.

Assinatura

Observações: Anexar os bilhetes de passagens e/ou cartão de embarque.



RELATÓRIO DE REPRESENTAÇÃO

Descrição das atividades desenvolvidas:

[illegible]

Goiânia, _____ de _____ de 2014.

Assinatura

Preenchimento do Conselho: